LEI COMPLEMENTAR Nº. 28/2012, DE 29 DE MARÇO DE 2012

"INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 20 DE MARÇO DE 2006, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação, os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 49, da lei complementar nº 10, de 20 de março de 2006:

> *§ 1º. O cargo de Diretor-Presidente do PREVICOB será exercido por servidor da municipalidade tendo no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício, sendo escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, por igual período;*
>
> *§ 2º. Os demais representantes que integrarão os órgãos de que tratam o caput deste artigo serão escolhidos dentre os servidores inscritos no Regime de que trata esta Lei, desde que contem com no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo com instrução mínima de grau médio, com duração de mandato igual à fixada no parágrafo anterior.*
>
> *§ 3º A investidura na posse dos cargos relativos aos órgãos tratados nos Incisos I a IV deste artigo ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil do ano subsequente ao da nomeação, que deverá ocorrer sempre até o último dia do mês de dezembro do último ano de cada mandato do PREVICOB.*

Art. 2º - Passa a vigorar com a redação abaixo, o inciso "**V**" do artigo 53, da lei complementar nº 10, de 20 de março de 2006:

> *"Art. 53...*
>
> *(...)*
>
> *V - praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.*

Art. 3º - Fica suprimido o inciso "VI" do artigo 53, da Lei Complementar nº 10, de 20 de março de 2006.

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbop@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762-.0227

Art. 4º - O artigo 55 da Lei Complementar 10, de 20 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Procurador-Jurídico.

§1º O Diretor-Presidente será escolhido na forma prevista no § 1º do artigo 49 desta Lei e, em havendo vacância de referido cargo, o seu substituto será escolhido, de igual modo, para fins de complementação do período estabelecido no Artigo 49, parágrafo 1º.

§ 2º - O Diretor Administrativo-Financeiro será escolhido entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei devendo possuir, no mínimo, ensino médio completo e 10 (dez) anos de efetivo exercício.

§ 5º - O Procurador-Jurídico será escolhido entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei devendo obrigatoriamente possuir formação em direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, conte, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício, e em caso de inexistência do servidor habilitado para tal encargo, excepcionalmente será assegurado ao Diretor-Presidente à faculdade de indicar ao Chefe do Executivo para a sua nomeação.

§6º - O Diretor Presidente fará jus à remuneração mensal, correspondente R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), atualizado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção aplicados aos servidores públicos do Município, sem incorporação dos vencimentos, na forma da lei, exercendo o seu múnus em caráter de exclusividade junto ao PREVICOB.

§ 7º - O Diretor Administrativo-Financeiro e o Procurador-Jurídico farão jus, à remuneração mensal, correspondentes aos valores dos vencimentos mensais do cargo de Gerente Especializado e Subprocurador Geral, respectivamente, ou de cargos que venham a substituí-los, sem a incorporação destes.

§ 8º - A remuneração dos Diretores e Procurador Jurídico a que se refere o caput deste artigo será paga e gerenciada pelo Município bem como todos os encargos dela decorrentes.

§ 9º - Em caso de vacância dos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Jurídico, caberá ao Diretor Presidente indicar ao Chefe do Poder Executivo para nomear os respectivos substitutos para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§10 - Os ocupantes dos cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Procurador Jurídico serão indicados pelo Presidente do PREVICOB, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762-.0227

Art. 5º - O "caput" do artigo 60 da Lei Complementar 10/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 – Ao Procurador Jurídico Compete:

(...)

Art. 6º - Fica suprimido o Artigo. 90, da LC 10/2006, e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 20 de março de 2006.

Art. 7º - A estrutura organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 8° - Ficam criados os Cargos comissionados do PREVICOB, subordinados na estrutura organizacional a Diretoria Administrativa Financeira, com seus respectivos quantitativos e vencimentos definidos nos Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos recém-criados serão regulamentadas através de ato baixado pela Diretoria Executiva do PREVICOB, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

Art. 9° - Os ocupantes dos cargos de Coordenação serão nomeados pelo Presidente do PREVICOB, devendo a escolha atender aos seguintes requisitos:

I – Nacionalidade: brasileira, salvo exceções previstas em lei;
II – Idade: 18 anos completos a 70 anos incompletos.
II – Instrução: ensino médio completo;
III – Gozo de direitos políticos;
IV – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
V – Aptidão física e mental.

Art. 10 - A investidura em cargo público, de provimento efetivo no PREVICOB, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 11 - O regime jurídico dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra – PREVICOB é o estatutário, aplicando-se aos seus funcionários os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra, e do Plano de Carreira e legislação posterior.

Art. 12 - Os servidores do Município, colocados à disposição do PREVICOB, que ocuparem cargos de provimento em comissão, na Autarquia, farão jus, à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre os cargos comissionados que desempenharem, sendo o ônus custeado pelo PREVICOB.

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762-.0227

Art. 13 - O servidor de cargo efetivo do PREVICOB, nomeado para exercer cargo comissionado, poderá optar por receber o valor do salário de seu cargo acrescido da gratificação de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo comissionado.

Art. 14 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I – organograma do PREVICOB;
ANEXO II – cargos comissionados criados;
ANEXO III – vencimentos dos cargos comissionados.
ANEXO IV – criação de cargos do PREVICOB;

Art. 15 – Ficam criados os cargos de provimento efetivo do PREVICOB, definidos no Anexo IV, desta Lei.

Art. 16 – Os Coordenadores de que trata esta Lei serão substituídos, em seus afastamentos, por servidores indicados pelo Presidente do PREVICOB.

Art. 17 – No prazo máximo de 12 (doze) meses, o PREVICOB promoverá concurso público para preenchimento de vagas necessárias.

Art. 18 – Enquanto não for efetuado o concurso público, o PREVICOB fica autorizado a realizar contratação temporária de servidores ou processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas, criadas no anexo IV.

Art. 19 – As despesas decorrentes da presente Lei, exceto, os cargos da Diretoria Executiva, do Artigo 55 da Lei Complementar n.º 10/06, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o PREVICOB.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal

28-2012

ANEXO I - ORGANOGRAMA DO PREVICOB

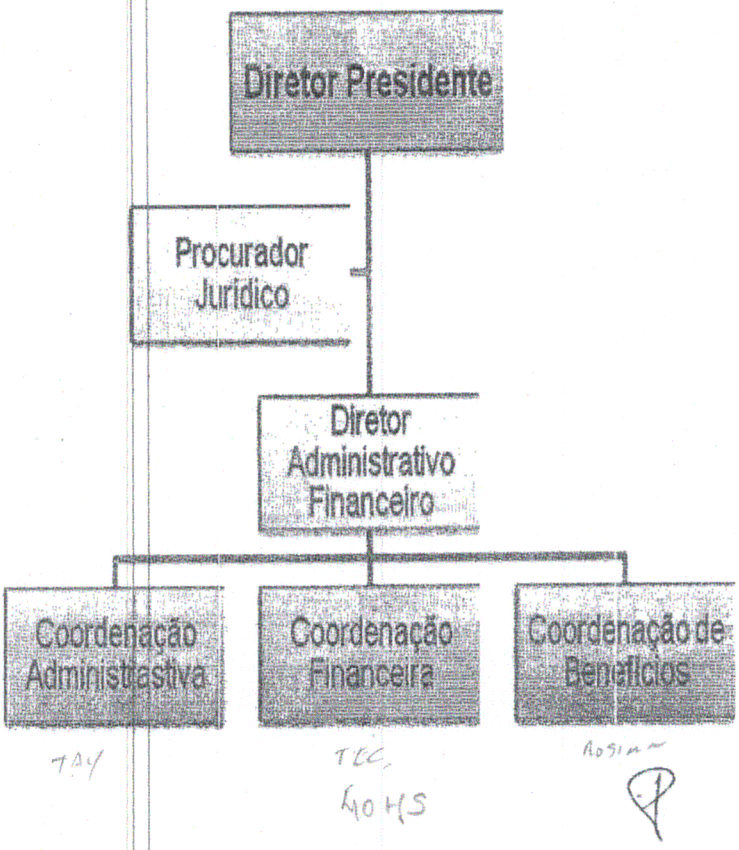

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762-.0227

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGO	QUANTIDADE
Coordenador de Benefícios	01
Coordenador Administrativo	01
Coordenador Financeiro	01

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762-.0227

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PREVICOB

CARGO	VENCIMENTOS
Coordenador	1.086,80

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762-.0227

ANEXO IV

CRIAÇÃO DE CARGOS DO PREVICOB

CARGOS	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Vigia	1
Motorista	1
Agente de Serviço Administrativo	1
Técnico de Contabilidade	1
Técnico em informática	1
Assistente Social	1
Contador	1
Procurador Jurídico	1

20 HORAS

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762-.0227